

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 74: DIREITO DO CONSUMIDOR III.....	2
--	---

Edição n. 74 Brasília, 8 de fevereiro de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 25/11/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 74: DIREITO DO CONSUMIDOR III

1. A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final para o fornecimento de serviços públicos essenciais é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Julgados: [REsp 1595018/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 29/08/2016; [AgRg no REsp 1421766/RS](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 04/02/2016; [REsp 1396925/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJE 26/02/2015; [AgRg no AREsp 479632/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/12/2014; [AgRg no AREsp 546265/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/10/2014; [AgRg no AREsp 372327/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/06/2014;

(Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 22)

2. As empresas públicas, as concessionárias e as permissionárias prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal e dos art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor.

Julgados: [REsp 974138/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 09/12/2016; [REsp 1469087/AC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 17/11/2016; [AgInt no AgRg no Ag 1225135/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 12/08/2016; [AgRg no AREsp 586409/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2015; [EResp 1097266/PB](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 24/02/2015; [AgRg no AREsp 479632/MS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/12/2014;

(Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 14 e LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 22)

3. É obrigatória a restituição em dobro da cobrança indevida de tarifa de água, esgoto, energia ou telefonia, salvo na hipótese de erro justificável (art. 42, parágrafo único, do CDC), que não decorra da existência de dolo, culpa ou má-fé.

Julgados: [AgRg no AREsp 642115/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 10/10/2016; [AgRg no AREsp 672481/RS](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 12/08/2016; [AgRg no REsp 1348883/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/03/2016; [AgRg no AREsp 550660/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/12/2015; [AgRg no Ag 1269061/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/10/2015; [AgRg no REsp 1525141/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 30/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 440) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 42)

4. Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. (Súmula n. 532/STJ)

Julgados: [EDcl no AREsp 528668/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/08/2014; [AgRg no AREsp 275047/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 29/04/2014; [REsp 1261513/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/09/2013; [REsp 1199117/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 04/03/2013; [AgRg no AREsp 105445/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 22/06/2012; [AgRg no AREsp 033418/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 09/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 511) (Vide Súmula Anotada N. 532/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 48 - TEMA 3)

5. É objetiva a responsabilidade civil das instituições financeiras pelos crimes ocorridos no interior do estabelecimento bancário por se tratar de risco inerente à atividade econômica (art. 14 do CDC).

Julgados: [AgRg no REsp 1353504/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 07/08/2015; [REsp 1183121/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 07/04/2015; [AgRg no AREsp 162062/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2014; [AgRg no AREsp 405583/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 21/02/2014; [AgRg nos EDcl no AREsp 355050/GO](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 03/12/2013; [AgRg no REsp 1273445/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 02/03/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 518) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 14)

6. É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 27)

Julgados: [AgRg no REsp 1398568/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/10/2016; [AgInt no AREsp 880334/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 12/09/2016; [AgRg no AREsp 649935/MS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2016; [AgInt no AREsp 710019/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 06/05/2016; [AgRg no AgRg no AREsp 770625/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/03/2016; [AgRg no AREsp 795320/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 04/03/2016; [REsp 1061530/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 373) (Vide Jurisprudência em Teses N. 48 - TEMA 1) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 51)

7. Não existindo anotação irregular nos órgãos de proteção ao crédito, a mera cobrança indevida de serviços ao consumidor não gera danos morais presumidos.

Julgados: [AgRg no REsp 1526883/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 04/10/2016; [AgRg no AREsp 673562/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 23/05/2016; [AgRg no REsp 1486517/RS](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2016; [REsp 1550509/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 14/03/2016; [AgRg no AREsp 651304/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/02/2016; [AgRg no REsp 1517436/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 18/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 579) (Vide Jurisprudência em Teses N. 59 - TEMA 1)

8. A ação de indenização por danos morais decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não se sujeita ao prazo quinquenal do art. 27 do CDC, mas ao prazo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002.

Julgados: [AgRg no AREsp 731525/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2016; [AgRg no REsp 1365844/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no REsp 1303012/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 01/08/2014; [AgRg no AREsp 127346/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 16/05/2014; [AgRg no Ag 1418421/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 13/08/2012; [REsp 1276311/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 17/10/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571) (Vide Jurisprudência em Teses N. 59 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 27 e LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 206)

9. Considera-se abusiva a prática de limitar a liberdade de escolha do consumidor vinculando a compra de produto ou serviço à aquisição concomitante de outro produto ou serviço de natureza distinta e comercializado em separado, hipótese em que se configura a venda casada.

Julgados: [REsp 1331948/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 05/09/2016; [REsp 1558086/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/04/2016; [REsp 1397870/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/12/2014; [REsp 969129/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 15/12/2009; [REsp 384284/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 15/12/2009; [REsp 804202/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 03/09/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 553) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 39)

10. O Ministério Público é parte legítima para atuar em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

Julgados: [AgRg no REsp 932994/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 22/09/2016; [REsp 871172/SE](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 24/08/2016; [REsp 1254428/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 10/06/2016; [REsp 1537890/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 14/03/2016; [AgRg no REsp 1411444/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 13/11/2015; [AgRg no AREsp 300270/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 24/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 532) (Vide Jurisprudência em Teses N. 19 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 6º)

11. O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública visando tutelar direitos dos consumidores relativos aos serviços públicos.

Julgados: [AgRg no REsp 1221289/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/08/2016; [REsp 929792/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/03/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 1508524/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/03/2016; [REsp 1347910/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 12/02/2016; [AgRg no AREsp 255845/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 10/08/2015; [AgRg no AREsp 209779/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 20/11/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 448) (Vide Jurisprudência em Teses N. 19 - TEMA 4) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 82)

12. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, desde que não vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e posteriores à entrada em vigor da Lei n. 8.078/90.

Julgados: [AgRg no AREsp 538224/RS](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no REsp 1216391/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 20/11/2015; [AgRg no REsp 1334688/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 12/08/2015; [AgRg no REsp 1471367/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 20/03/2015; [AgRg no REsp 1464852/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2015; [AgRg no AREsp 565836/AL](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 04/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 311)

13. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos locatícios regidos pela Lei n. 8.245/91.

Julgados: [REsp 1535727/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 20/06/2016; [AgRg no AREsp 508335/SC](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no AREsp 361005/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 17/09/2013; [AgRg no AREsp 041062/GO](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 13/05/2013; [AgRg no AREsp 272955/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 25/03/2013; [AgRg no AREsp 111983/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 28/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 412) (Vide Jurisprudência em Teses N. 53 - TEMA 1)

14. Não incide o Código de Defesa do Consumidor nas relações jurídicas estabelecidas entre condomínio e condôminos.

Julgados: [AgRg no REsp 1096723/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 14/04/2015; [AgRg no AREsp 506687/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 20/02/2015; [REsp 860064/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 02/08/2012; [AgRg no Ag 1307222/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 12/08/2011; [AgRg no Ag 1122191/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 01/07/2010; [RMS 017605/GO](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 24/06/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 297) (Vide Jurisprudência em Teses N. 68 - TEMA 1)

15. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. (Súmula n. 563/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1617166/SE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 16/12/2016; [AgInt no AREsp 625910/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 07/11/2016; [AgInt no REsp 1594441/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 07/11/2016; [AgRg no AgRg no AREsp 719067/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 28/10/2016; [AgInt no REsp 1388692/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 10/10/2016; [EDcl no AgRg no REsp 1230249/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 25/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571) (Vide Súmula Anotada N. 563/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 71 - TEMA 1)

16. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. (Súmula n. 469/STJ).

Julgados: [REsp 1568244/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 19/12/2016; [AgRg no AREsp 862596/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/12/2016; [AgRg no AREsp 831660/CE](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 25/11/2016; [AgInt no AREsp 895723/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 27/10/2016; [REsp 1392560/PE](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 06/10/2016; [REsp 1330919/MT](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 18/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 588) (Vide Súmula Anotada N. 469/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 2 - TEMA 1)

17. O Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao contrato de plano de saúde administrado por entidade de autogestão, por inexistir relação de consumo.

Julgados: [REsp 1285483/PB](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 16/08/2016; [REsp 1121067/PR](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/02/2012; [REsp 1563013/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 07/12/2016; [AREsp 921295/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/12/2016; [AREsp 785157/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Publicado em 09/11/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 588)

18. É solidária a responsabilidade entre aqueles que veiculam publicidade enganosa e os que dela se aproveitam na comercialização de seu produto ou serviço.

Julgados: [REsp 1365609/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 25/05/2015; [REsp 1391084/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 25/02/2014; [REsp 1364915/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 24/05/2013; [REsp 327257/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 16/11/2004;

19. A diferenciação de preços para o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo.

Julgados: [REsp 1610813/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/08/2016; [REsp 1479039/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 16/10/2015; [REsp 1133410/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 07/04/2010; [AREsp 785337/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 06/10/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571) (Vide Jurisprudência em Teses N. 62 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 39)